# RESOLUÇÃO Nº 006, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da procuradoria especial da mulher da câmara de vereadores do município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1° -** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

**Parágrafo Único -** A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de Ipameri/GO é um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com suporte técnico e estrutura da Casa Legislativa.

**Art. 2° -** A Procuradoria tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

**Art. 3° -** Compete a Procuradoria da Mulher promover pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara de Vereadores e, ainda:

**I -** receber, examinar e encaminhar aos órgãos competente, denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**II -** fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção de igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal.

**III** - cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

**IV** - promover pesquisas, seminários, palestras, debates, cursos, reuniões periódicas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsidio às Comissões da Câmara.

**V** - criar Comissões Especiais;

**VI** - convocar e realizar Audiências Públicas

**Art. 2°** - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) procuradora e de 02 (duas) procuradoras adjuntas, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início das sessões legislativas de cada legislatura.

**Parágrafo Único** - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nesta ordem substituirão a procuradora em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**Art. 5°** - A Procuradoria Especial da Mulher para desenvolver as atividades poderá contar com suporte de verba orçamentaria com liberação pela Mesa diretora.

**Art. 6°** - As ações da Procuradoria Especial da Mulher, serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Vereadores de Ipameri.

**Art. 7°** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês maio de 2018.

*Jânio Pacheco*
Presidente

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL IPAMERI - GO

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri, Ipameri-GO, 02/05/2018